

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

~~INTERESSADO~~ - CREUDE CASTRILLON - PTN

ASSUNTO - Projeto de Decreto Legislativo nº 15 de 11 de setembro de 2017, "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cacerense ao ilustre Senhor Cel. PM Carlos Eduardo Pinheiro da Silva e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº 1644/2017. DATA DA ENTRADA: 11/09/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: / / .

LIDO
SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 25/09/17

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 11 / 09 / 2017 Hrs 10:13 Sob nº 1644 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Projetos De Lei	N° ____ / ____	APROVADO
	☒ Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15 DE 11 DE Setembro DE 2017

“Dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Cacerense” ao ilustre Senhor CEL PM CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor CEL PM CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2017.

[Assinaturas e rubricas dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Cáceres]

Valentim J. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020

Arnonio Gonçalves
Vereador - PSB
2017/2020

Denise Maciel
Vereadora - PT do B
2017/2020

Elza Basto
Vereadora - PSD
2017/2020

Rubens Macedo
Vereador - PTB
2017/2020

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Cáceres
Vereador - PSB 2017/2020

Creude Castrillon
Ver. CREUDE DE ABRIL CASTRILLON - PTN
2017/2020

Elias Pereira da Silva
Vereador - PT do B
2017/2020

Câmara Municipal de Cáceres – Praça Anibal da Motta – Centro – Fone: 3223 1762
CEP 78.200.000 – www.camaracaceres.mt.gov – E-mail: cmcaceres@terra.com.br

CURRICULLUM VITAE

CARLOS EDUARDO **PINHEIRO** DA SILVA – **CEL PM**

1- DADOS PESSOAIS:

Nome: Carlos Eduardo Pinheiro da Silva (RG nº 878.976 PMMT)

Data de nascimento: 18/05/72

Estado Civil: Casado

Naturalidade: Cuiabá-MT

Filiação: Sebastião Correia da Silva e Edir Pinheiro da Silva

Esposa: Ester Ormond

Filho: Renan Ormond Pinheiro da Silva

2- FORMAÇÃO EDUCACIONAL:

Instituição de Ensino: Colégio Liceu Salesiano São Gonçalo.

Cidade: Cuiabá-MT

Curso: Ensino Fundamental e Médio.

Instituição de Ensino: Universidade de Cuiabá (UNIC).

Cidade: Cuiabá-MT

Curso (Graduação): Direito (Ciências Jurídicas).

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Mato Grosso.

Cidade: Cuiabá-MT

Curso (Pós-Graduação): Especialização em Gestão de Segurança Pública

Instituição de Ensino: Academia de Polícia Militar Costa Verde.

Cidade: Várzea Grande-MT

Curso (Pós-Graduação): Especialização em Gestão Organizacional de Segurança Pública.

3- CURSOS:

➤ Curso de Formação de Oficiais: **Academia de Polícia Militar Costa Verde/1994-1996.**

➤ Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais: **UFMT/FAECC/APMCV/2005-2006.**

➤ Curso Superior de Polícia: **APMCV/2013-2014.**

➤ Curso Avançado de Técnicas de Imobilizações (**CATI/2000**).

➤ Curso de Tiro Defensivo na Preservação da Vida, com pistola semi-automática .40 S&W - **Método Giraldi - 2005**

➤ Curso de proteção de autoridades: **Casa Militar do Estado de Pernambuco - 2009**

➤ Curso de Polícia Judiciária Militar (**PMMT/2006**)

➤ Curso de Processo Administrativo Disciplinar (**PMMT/1999**).

➤ Curso de Multiplicador de Polícia Comunitária (**PMMT/2006**).

➤ Curso de Segurança em Grandes Eventos (**Fundação Getúlio Vargas-RJ/2013**).

➤ Curso de Sistema de Comando de Incidentes (**SENASP/2013**)

- Curso de Enfrentamento a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (**SENASP/2013**)
- Curso de Análise Criminal (**SENASP/2013**)

4- PROMOÇÕES:

- Declarado Aspirante a Oficial da Polícia Militar em 18/10/96.
- Promovido ao Posto de 2º Tenente da Polícia Militar em 21/04/97.
- Promovido ao Posto de 1º Tenente da Polícia Militar em 21/04/99.
- Promovido ao Posto de Capitão da Polícia Militar em 21/04/02.
- Promovido ao Posto de Major da Polícia Militar em 21/04/06.
- Promovido ao Posto de Tenente Coronel da Polícia Militar em 25/12/12.
- Promovido ao Posto de Coronel da Polícia Militar em 05/09/16.

5- MEDALHAS:

- Medalha de Tempo de Serviço/PMMT (10 anos, Bronze)
- Medalha de Tempo de Serviço/PMMT (20 anos, Prata)
- Medalha Guardião do Paiaguás/MT
- Medalha Mérito da Defesa Civil/MT
- Medalha Mérito do Ensino Policial Militar/PMMT
- Medalha Homens do Mato/PMMT
- Medalha Mérito Jurídico Policial Militar/PMMT
- Medalha Mérito Policial de Fronteira/SESP/MT

6- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Unidade Policial Militar: 1º Batalhão de Polícia Militar (Cuiabá)

Unidade Policial Militar: 3º Batalhão de Polícia Militar (Cuiabá)

Unidade Policial Militar: 4º Batalhão de Polícia Militar (Várzea Grande)

Unidade Policial Militar: 5º Batalhão de Polícia Militar (Rondonópolis)

Unidade Policial Militar: Batalhão de Polícia Militar Rodoviário (Cuiabá)

Unidade Policial Militar: Batalhão de Polícia Militar de Trânsito (Cuiabá)

Unidade Policial Militar: 1ª Companhia Independente de Polícia Militar (Chapada dos Guimarães).

Unidade Policial Militar: 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (Várzea Grande).

Unidade Policial Militar: Academia de Polícia Militar Costa Verde - **APMCV** (Várzea Grande).

Unidade Policial Militar: Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - **CFAP** (Cuiabá).

Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa da PMMT - DEIP

2º Comando Regional da Polícia Militar – Várzea Grande

6º Comando Regional da Polícia Militar - Cáceres

Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

Assessoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

Casa Militar/MT

SEJUSP/SISTEMA-SOCIOEDUCATIVO/MT

7- PRINCIPAIS FUNÇÕES

- Comandante do 6º Comando Regional (Cáceres);
- Comandante Adjunto do 2º Comando Regional (Várzea Grande);
- Diretor Adjunto da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMMT;
- Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar (Cuiabá);
- Comandante da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar (Chapada dos Guimarães);
- Comandante da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (Várzea Grande);
- Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (Cuiabá) por duas vezes;
- Comandante da Companhia de Policiamento Comunitário do Bairro Três Barras;
- Comandante da Companhia de Policiamento Comunitário do Bairro Lixeira;
- Sub Comandante da Academia de Polícia Militar Costa Verde;
- Chefe de Gabinete da Casa Militar;
- Chefe da Divisão de Feitos Especiais da Corregedoria Geral da PMMT;
- Assessor Jurídico Adjunto da PMMT;
- Atualmente exercendo a função de Corregedor Geral da PMMT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 255/2017.

Referência: Processo nº 1.644/2017.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 11 de setembro de 2017.

Interessado (a): Ver. Creude Castrillon – PTN.

Assinado por: Ver. Creude Castrillon – PTN

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 11 de setembro de 2017, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cacerense ao ilustre Cel. da PM Carlos Eduardo Pinheiro da Silva e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe sobre a concessão de honrarias nos seguintes termos:

“Art. 182. São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cacerense, mediante iniciativa dos vereadores ou da Mesa Diretora, aqueles previstos na Resolução nº 06, de 25 de junho de 1999.”

“Art. 183. As honrarias serão propostas por meio de projeto de decreto legislativo individual que, para seu recebimento, deverá conter a assinatura de pelo menos dois terços dos vereadores, considerando-se autor da proposição, o primeiro signatário.” (grifamos)

O artigo 184 do Regimento Interno dispõe ainda que o projeto será aprovado pelo voto nominal de, no mínimo, dois terços dos membros da Casa, em única discussão.

O presente projeto de decreto legislativo individual possui a assinatura de pelo menos dois terços dos vereadores estando portanto, preenchido o requisito formal do Regimento Interno.

Nessa senda, o projeto atende os requisitos necessários para a concessão do título de cidadão cacerense ao Cel. da PM Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, pois foi satisfatoriamente comprovado que é um cidadão de extrema importância para o Município de Cáceres, tendo colaborado de forma concreta para o desenvolvimento da cidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, considerando a importância e relevância da matéria, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 11 de setembro de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 11 de setembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, e dá outras providências. "*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

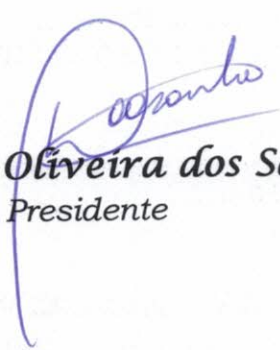
Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente

nº. 27.331.600/0001-99; visto que a mesma foi vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2017. A mesma sagrou-se vencedora do referido certame no valor de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 004/17.

Cáceres - MT, 29 de setembro de 2017.

Charles Finney Dalbem Barbosa.

Pregoeiro

Darlan Brunel de Carvalho

Equipe de Apoio

Carvalho Israel Mendes de Souza

Equipe de Apoio

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **EDUARDO MARQUES LIMA**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor **EDUARDO MARQUES LIMA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor **CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **LUIZ CATELAN**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor **LUIZ CATELAN**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **DELWILSON SEBASTIÃO MAIA DA CRUZ**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor **DELWILSON SEBASTIÃO MAIA DA CRUZ**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **WALTER SAES**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor **WALTER SAES**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **ADÃO VIEIRA**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor **ADÃO VIEIRA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.